

tração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E. P. E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, n.º 1 do artigo 15.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º, do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde, António Taveira Gomes, para o cargo de presidente do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., com as funções de diretor clínico, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que a presente designação é feita pelo período restante do mandato em curso dos membros do mesmo conselho de administração.

3 — Autorizar o designado a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Autorizar o designado a optar pelo vencimento do lugar de origem.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de janeiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

António Taveira Gomes

Diretor Clínico da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Licenciou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), em 1986, com 16 valores;

Especialista de Cirurgia Geral desde 1996 (concluiu a especialidade com 19,8 valores); Doutoramento em 2001, aprovado por unanimidade (classificação máxima);

Assistente graduado de Cirurgia Geral, desde dezembro de 2005.

Assistente graduado sénior de Cirurgia Geral, desde fevereiro de 2016.

Pós-graduação em Gestão Hospitalar em 2015.

Diretor Clínico da Unidade Local de Saúde de Matosinhos desde janeiro de 2016;

Professor Associado Convocado a 30 % de Cirurgia, na FMUP, tendo coordenado o ensino de cirurgia do 4.º ano durante 5 anos consecutivos;

Na FMUP, foi vogal da Comissão Estatutária, Conselho Científico, Conselho Diretivo e do Conselho de Representantes;

Na Ordem dos Médicos, fez parte da Comissão para as Carreiras Médicas e do Conselho de Representantes no mandato anterior ao atual;

Seguiu a carreira médica hospitalar e coordenou várias comissões hospitalares no Centro Hospitalar de S. João, onde foi Diretor do Internato Médico durante 4 anos;

Chefiou uma equipa de urgência durante 5 anos até mudar para o Hospital Pedro Hispano, onde chefiou igualmente uma equipa de urgência. Neste hospital iniciou funções, em 26 de abril de 2013, como diretor do Serviço de Cirurgia e, em março de 2014, foi nomeado cumulativamente diretor do Departamento de Cirurgia.

Orientou vários mestrados, de mestrado integrado e científico, e um doutorando, com teses concluídas com a classificação máxima;

É autor ou coautor de 45 publicações indexadas em revistas internacionais, 25 das quais por extenso, e de mais de duzentas publicações em revistas com arbitragem científica não indexadas, 22 das quais por extenso;

Foi palestrante convidado 25 vezes, em vários eventos, de índole científica, organizativa ou pedagógica;

Organizou ou coorganizou 8 congressos internacionais e venceu 4 prémios de mérito científico;

As áreas de maior dedicação são a cirurgia hepatobiliar e pancreática (com estágios de transplantação de fígado em Rennes, França) e a cirurgia endócrina.

112011776

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 4/2019

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 108/2018, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2018, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na alínea v) do artigo 4.º, onde se lê:

«v) «Dose efetiva», (*E*), a soma das doses equivalentes ponderadas em todos os tecidos e órgãos do corpo e resultantes de exposição interna e externa. É definida pela fórmula:

$$E = \sum_T w_T H_T(\tau) = \sum_T w_T \sum_R w_R D_{T,R}$$

em que $D_{T,R}$ é a dose absorvida média no tecido ou órgão T , em resultado da radiação R , w_R é o fator de ponderação da radiação, e w_T é o fator de ponderação tecidual para o tecido ou órgão T . Os valores de w_T e w_R são definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área governativa da autoridade competente, sob proposta da autoridade competente.»

deve ler-se:

«v) «Dose efetiva», (*E*), a soma das doses equivalentes ponderadas em todos os tecidos e órgãos do corpo e resultantes de exposição interna e externa. É definida pela fórmula:

$$E = \sum_T w_T H_T(\tau) = \sum_T w_T \sum_R w_R D_{T,R}$$

em que $D_{T,R}$ é a dose absorvida média no tecido ou órgão T , em resultado da radiação R , w_R é o

fator de ponderação da radiação, e w_T é o fator de ponderação tecidual para o tecido ou órgão T . Os valores de w_T e w_R são definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área governativa da autoridade competente, sob proposta da autoridade competente. A unidade de dose efetiva é o sievert (Sv).»

2 — Na alínea x) do artigo 4.º, onde se lê:

« x) «Dose equivalente», (H_T), a dose absorvida no tecido ou órgão T , ponderada em função do tipo e qualidade da radiação R . É definida pela fórmula:

$$H_T = \sum_R w_R D_{T,R}$$

Os valores w_R adequados são definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área governativa da autoridade competente, sob proposta da autoridade competente. A unidade de dose equivalente é o sievert (Sv);»

deve ler-se:

« x) «Dose equivalente», (H_T), a dose absorvida no tecido ou órgão T , ponderada em função do tipo e qualidade da radiação R . É definida pela fórmula:

$$H_T = \sum_R w_R D_{T,R}$$

em que $D_{T,R}$ é a dose absorvida média no tecido ou órgão T , em resultado da radiação R e w_R é o fator de ponderação da radiação. Os valores w_R adequados são definidos em portaria do membro do governo responsável pela área governativa da autoridade competente, sob proposta da autoridade competente. A unidade de dose equivalente é o sievert (Sv);»

3 — Na alínea bl) do artigo 4.º, onde se lê:

« bl) «Nível de liberação», o valor expresso em termos de concentração de atividade, estabelecido pela autoridade competente ou pela legislação nacional, que os materiais resultantes das práticas sujeitas a comunicação prévia, licença ou registo não podem exceder para poderem ser libertos de controlo regulador;»

deve ler-se:

« bl) «Nível de referência», o nível da dose efetiva, ou da dose equivalente ou da concentração de atividade, expressos em termos de dose residual, acima do qual, numa situação de exposição de emergência ou numa situação de exposição existente, se considera inadequado permitir a exposição dos membros do público como consequência dessa situação de exposição, ainda que não se trate de um limite que não possa ser ultrapassado;»

4 — Na alínea c) do n.º 2 do artigo 184.º, onde se lê:

« c) A descarga não autorizada de produtos biológicos radioativos no estado sólido ou líquido, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;»

deve ler-se:

« c) A descarga não autorizada de produtos biológicos radioativos no estado sólido ou líquido, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 9.º;»

5 — Na alínea l) do n.º 2 do artigo 184.º, onde se lê:

« l) A diluição deliberada de materiais radioativos com intenção de fazer cessar o controlo regulador, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º;»

deve ler-se:

« l) A diluição deliberada de materiais radioativos com intenção de fazer cessar o controlo regulador, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º;»

6 — Na alínea m) do n.º 2 do artigo 184.º, onde se lê:

« m) A violação das obrigações previstas nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 29.º;»

deve ler-se:

« m) A violação das obrigações previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 29.º;»

7 — Na alínea e) do n.º 3 do artigo 184.º, onde se lê:

« e) A violação das obrigações previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27.º;»

deve ler-se:

« e) A violação das obrigações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º;»

8 — Na alínea y) do n.º 3 do artigo 184.º, onde se lê:

« y) A violação dos procedimentos de elaboração dos planos de emergência externos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 124.º;»

deve ler-se:

« y) A violação dos procedimentos de elaboração dos planos de emergência externos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 123.º;»

9 — Na alínea aa) do n.º 3 do artigo 184.º, onde se lê:

« aa) A violação da obrigação prevista no n.º 1 do artigo 140.º;»

deve ler-se:

« aa) A violação das obrigações prevista no n.º 1 do artigo 139.º e no n.º 2 do artigo 140.º;»

10 — Na alínea j) do n.º 4 do artigo 184.º, onde se lê:

« j) A violação das obrigações de registo e comunicação dos resultados da monitorização individual previstos nos n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 75.º;»

deve ler-se:

« j) A violação das obrigações de registo e comunicação dos resultados da monitorização individual previstos nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 75.º;»

Secretaria-Geral, 28 de janeiro de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112019658